



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.489, de 25 de abril de 2024.

Dispõe sobre realização de seminário para conscientização e ensinamento das consequências do uso de drogas para pessoas, a sua família e a sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes realizará nos seus estabelecimentos de ensino, no primeiro semestre de cada ano letivo, o "Seminário Antidrogas" com a finalidade de transmitir aos alunos das escolas municipais ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 2º Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados no "Seminário Antidrogas", por meio de painéis, cartazes e vídeos, os prejuízos causados pelas drogas à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art. 3º O "Seminário Antidrogas" contará com a participação de professores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, médicos da Secretaria Municipal de Saúde, conselheiros tutelares e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo único - Outras autoridades ou pessoas ligadas ao tema antidrogas poderão ser convidadas a participar do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.491, de 25 de abril de 2024.

Institui o Dia Municipal da Limpeza de Rios e Mares do Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É instituído o Dia Municipal da Limpeza de Rios e Mares, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º Os objetivos do Dia Municipal da Limpeza de Rios e Mares são:

- I – promover palestras, debates, seminários e/ou outros eventos para fortalecer e disseminar a importância de não jogar lixos nos rios e mares no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes;
- II – apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por ONGS que apoiem esta atividade;
- III – promover ampla divulgação, nos meios de comunicação, sobretudo no fortalecimento da educação a população em relação à preservação de mares e rios;
- IV – intensificar parcerias entre setor privado e setor público para promover e estimular a conscientização da população em prol da preservação de mares e rios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.490, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, que institui a campanha municipal "Por uma Infância sem Racismo" e dá outras providências, não poderá lograr êxito pelas razões a serem expostas.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de vetar totalmente do autógrafo da **Lei Municipal nº 9.490, de 25 de abril de 2024** em epígrafe, a qual institui a campanha municipal "Por uma Infância sem Racismo" e dá outras providências.

Razões do Veto:

O Autógrafo de lei em questão, que institui a campanha municipal "Por uma Infância sem Racismo", embora nobre em seus propósitos, apresenta dispositivos que extrapolam a competência do âmbito municipal, invadindo áreas de atuação que são de responsabilidade de esferas superiores do governo.

Alguns objetivos da campanha, como incentivar a implementação de políticas de seleção pessoal com base na multiculturalidade e igualdade racial em parceria com empresas, estão além das atribuições do município, pois envolvem questões trabalhistas e de competência federal.

A promoção de rotinas de atendimento específicas para famílias indígenas e negras no âmbito do Poder Público Municipal pode gerar segmentação e discriminação positiva, o que vai de encontro ao princípio da igualdade estabelecido pela Constituição.

A execução da campanha proposta demandaria recursos significativos, os quais não foram devidamente previstos na legislação, podendo comprometer o equilíbrio financeiro do município.

A proposta em análise estabelece a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária, desrespeitando, assim, o princípio da legalidade e o equilíbrio fiscal, elementos basilares da gestão financeira responsável.

O orçamento público é uma ferramenta essencial para o planejamento e a gestão financeira do Estado, pois estabelece as receitas e despesas que podem ser realizadas ao longo de um determinado período. Quando o governo cria despesas sem a devida previsão orçamentária, isso não apenas desrespeita o princípio da legalidade, mas também pode comprometer o equilíbrio fiscal, colocando em risco a estabilidade econômica do país.

O equilíbrio fiscal é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo, evitando déficits excessivos que possam levar a problemas como o endividamento excessivo do Estado e a necessidade de aumentar impostos ou cortar gastos de forma abrupta.

Portanto, é responsabilidade do Poder Executivo, juntamente com o Legislativo, garantir que todas as despesas sejam devidamente autorizadas e estejam em conformidade com o orçamento aprovado.

Diante do exposto, **fica vetado totalmente o Autógrafo da Lei Municipal nº 9.490, de 25 de abril de 2024** pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 15 de maio de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 98168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ